



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2047/1984</b>		
Ementa <b>ISENTA OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA.</b>		
Data da Norma <b>17/05/1984</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.047 DE 17 DE MAIO DE 1984.  
=====

"Isenta os templos de qualquer culto da Taxa de Vi  
gilância Pública".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de  
Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas -  
por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele -  
sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de  
Vigilância Pública, instituída pela Lei nº 1.999 de 31 de  
outubro de 1.983, os templos de qualquer culto e outros pré-  
dios usados para cultos, práticas ou sincretismos religio-  
sos, bem como as respectivas dependências que não tenham uso  
residencial, comercial ou industrial.

Parágrafo Único - A isenção deverá ser requerida  
anualmente pela entidade beneficiária depois de lançada a  
taxa, e dentro do exercício a que ela corresponda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de  
janeiro de 1.984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de maio -  
de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO